



CÂMARA MUNICIPAL DE
PORANGATU

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: **EMILIANO ANTÔNIO ESPÍNDOLA**

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2026**, de autoria da Mesa Diretora, que visa regulamentar, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, os procedimentos destinados a assegurar o direito fundamental de acesso à informação, conforme previsto na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional pertinente.

A proposição estabelece normas relativas à transparência ativa e passiva, à criação e funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), aos prazos de resposta, à classificação de informações sigilosas e às responsabilidades dos agentes públicos, adequando a estrutura administrativa da Câmara Municipal às diretrizes nacionais de transparência.

É o relatório.

II – ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A matéria encontra amparo nos incisos XIV e XXXIII do art. 5º, no art. 37, caput e §3º, II, e no art. 216, §2º, da Constituição Federal de 1988, que consagram o direito fundamental de acesso à informação e o princípio da publicidade como norteadores da Administração Pública.

No plano infraconstitucional, o Projeto encontra fundamento direto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), que impõe a todos os entes federativos e Poderes constituídos a obrigação de regulamentar e implementar mecanismos que assegurem a transparência da gestão pública.

Quanto à competência legislativa, o art. 30, I e II, da Constituição Federal assegura ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Ademais, trata-se de matéria interna corporis do Poder Legislativo Municipal, sendo plenamente cabível sua veiculação por meio de Decreto Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PORANGATU

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

O projeto respeita os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, além de fortalecer o controle social e a governança pública.

No tocante à técnica legislativa, a proposição apresenta estrutura adequada, com organização sistemática em capítulos, definição clara de conceitos, previsão de procedimentos objetivos e fixação de responsabilidades, observando os padrões redacionais exigidos.

Não se vislumbra qualquer vício de iniciativa, competência ou inconstitucionalidade material.

Eventuais erros de natureza ortográfica, gramatical ou de digitação, que não alterem o mérito da proposição, serão corrigidos na elaboração da redação final para o autógrafo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina **pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2026**, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à sua tramitação e aprovação pelo Plenário.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Porangatu-GO, aos 24 dias de fevereiro de 2026.

EMILIANO ANTÔNIO ESPÍNDOLA
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
PORANGATU

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente: **CRISTHIAN CHAGAS RIBEIRO**

Vice-Presidente: **WALTHAN ROBERTO GLÓRIA**

1ª Secretária: **SANDRA FERREIRA DA SILVA**

2º Secretário: **EMILIANO ANTÔNIO ESPÍNDOLA**

3º Secretário: **LUCAS DE SOUSA FREITAS**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esteve reunida sob a Presidência do Vereador **CRISTHIAN CHAGAS RIBEIRO**, onde presentes se achavam os demais membros, conforme lista de presença anexa. Submetido à discussão e votação o relatório ao **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 01/2026**, o mesmo foi aprovado por unanimidade dos presentes.

Porangatu, 24 de fevereiro de 2026.

CRISTHIAN CHAGAS RIBEIRO
PRESIDENTE

EMILIANO ANTÔNIO ESPÍNDOLA
RELATOR